

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 81 / 2024

Indica o anteprojeto "Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio".

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, constata-se um significativo aumento do número de idosos numa perspectiva mundial. No Brasil, o aumento da longevidade é comprovado pelos dados demográficos divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mas também pode ser atestada na experiência cotidiana das cidades.

Considerando que, diante dessa realidade, é presente a preocupação da sociedade em preparar uma velhice digna e evitar uma desestruturação social, notadamente, com o consequente aumento de demandas na área da saúde e assistência social.

Considerando que, preocupação com o idoso ganhou status constitucional e, atualmente, seus direitos estão regulamentados no Estatuto do Idoso, sendo que a garantia de um envelhecimento digno deve ser assegurada, de forma solidária, pela família, sociedade e Estado. A Constituição Federal Brasileira, logo em seu artigo 1, inciso III, prevê um dos fundamentos da República Federativa – a dignidade da pessoa humana. Para efetivação deste princípio, a Carta Magna elenca vários direitos fundamentais, e entre eles, os já mencionados direitos sociais, expressos no artigo 6.

Considerando que, o presente projeto embasado em garantias constitucionais e no próprio Estatuto mencionado a garantir ao idoso de maior proteção, tendo em vista, a observância de todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde, notadamente àqueles que não têm condições de se locomover até um centro de saúde da circunscrição de seu bairro.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para a **implantação do anteprojeto "Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio "**.

Sala das Sessões "Professor Arlindo Fávaro", em 19 de fevereiro de 2024.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador

Anteprojeto

Programa de Vacinação para Idoso restrito ao Domicílio.

Artigo 1 – Fica instituído o Programa de Vacinação para Idoso Restrito ao seu Domicílio.

§ 1 – Consideram-se idosas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

§ 2 – O direito a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Artigo 2 – As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, são:

- I – vacina contra a gripe (influenza);
- II – vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III – vacina contra difteria e tétano (dupla adulto);
- IV – vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;
- V – doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Artigo 3 – A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo próprio idoso ou por alguém que o represente ao centro de saúde localizado na área em que residir.

Parágrafo único – A coordenação, a distribuição e a execução do programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde do município de Leme.

Artigo 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO
Vereador